ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 001/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUPÁ E A ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.467/0001-70, com sede na cidade de Corupá/SC, na Avenida Getúlio Vargas, nº 443, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO CARLOS GOTTARDI**, Prefeito Municipal, portador da Carteira de identidade nº 2.985.910, expedida pela SSPDC/SC, CPF/MF nº 824.772.569-04, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ**, situada na Rua Jorge Lacerda, nº 433, Bairro Centro, no Município de Corupá/SC, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **RUDENEY GANSKE**, portador Carteira de Identidade sob o nº 5.683.914 SSP/SC e CPF sob o nº 069.455.369-71, acordam e ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no Decreto Municipal nº 1.256 de 16 de fevereiro de 2017 e Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto conceder a Cessão de Uso do Veículo FORD TRANSIT 350L TA, placa MJZ 8006, com ano de fabricação 2011, modelo 2011, combustível a Diesel, cap/pot/cil 1.42T/116CV, cor vermelha, chassi WF0XXXTBFBTJ29119 e o Fornecimento de Materiais de Atendimento Pré-Hospitalar, visando auxiliar na parceria firmada para a prestação de serviços sociais voluntários nas áreas de Segurança, Saúde e Defesa Civil, visando a proteção e o salvamento dos bens e da vida, atuando no combate a incêndios e outras calamidades públicas, salvamento e socorro em caso de acidentes de trânsito, acidentes domiciliares, de trabalho e outros, remoção de pacientes cujo estado clínico requer atendimento especializado, atendimentos clínicos de socorro à pessoa bem como prestação de serviços dos diversos tipos de auxílio a comunidade em geral, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros entres os participes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1 A Organização da Sociedade Civil é responsável, obrigando-se nos seguintes termos a:
a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após a assinatura do Acordo de Cooperação;
b) Comunicar ao Município de Corupá a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;
c) Fornecer dados complementares ao Município, sempre que solicitado;
d) O veículo ora concedido deverá ser utilizado única e exclusivamente para os fins a que se propõe, ou seja, para o cumprimento dos serviços estabelecidos no presente Acordo de Cooperação nas atividades da Associação de Bombeiros Voluntários de Corupá;

e) O veículo não poderá ser alterado, transferido, cedido e/ou sublocado a terceiros.
f) O veículo deverá ser mantido e conservado em perfeitas condições de uso.
g) A Associação de Bombeiros Voluntários de Corupá fluirá plenamente do uso do veículo e responderá por todos os encargos, despesas e responsabilidades civis, criminais, administrativos, tributários que venham a incidir sobre o veículo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ

4.1 Conceder o direito de uso do veículo **FORD TRANSIT 350L TA**, placa MJZ 8006, com ano de fabricação 2011, modelo 2011, combustível a Diesel, cap/pot/cil 1.42T/116CV, cor vermelha, chassi WF0XXXTBFBTJ29119, a Associação de Bombeiros Voluntários de Corupá.

4.1.1 É de responsabilidade do Município o custeio com combustível utilizado no referido veículo, desde que o mesmo seja abastecido através das bombas de combustível de propriedade do Município e/ou em postos de combustíveis indicados por este.

4.1.2 O Município deverá efetuar o pagamento de valores a título de IPVA, Licenciamento Anual, e Seguro DPVAT, além de formalizar outros contratos de seguros sobre o referido veículo.

4.1.3 Na impossibilidade de uso do veículo descrito no item 4.1 por estar inoperante em virtude de defeitos mecânicos, fica autorizada a substituição pelo veículo **UBS-1106, placas MLA-7352**, sendo de responsabilidade municipal apenas o custeio do combustível necessário para a manutenção dos serviços da Associação de Bombeiros Voluntários de Corupá.

4.2 Fornecer mensalmente os Materiais de Atendimento Pré-Hospitalar conforme as especificações e quantidades descritas a seguir:

a) 10 litros de Álcool líquido 70%, 10 unidades de Atadura 10cm, 10 unidades de Atadura 15cm, 10 unidades de Atadura 20 cm, 04 caixas de luva de procedimento tamanho pequeno (caixa com 50 pares), 04 caixas de luva de procedimento tamanho médio (caixa com 50 pares), 12 caixas de luva de procedimento tamanho grande (caixa com 50 pares), 01 pacote de Campo Operatório 23x25cm (pacote com 50 unidades), 02 pacotes de compressa de gaze 10x10 (pacote com 500 unidades), 3 caixas de máscara com elástico (caixa com 50 unidades) e 02 rolos de esparadrapo (rolo com 100 metros);

4.3 Designar a Sra. Jéssica Joana Pereira como Gestora da Parceria que ficará como responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização incluindo:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar as inconsistências detectadas;
c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
d) Emitir parecer técnico de acompanhamento da parceria;
e) Comunicar formalmente a Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Acordo;
f) Em cumprimento ao disposto na alínea h do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 4.222/17 de 15 de março de 2017, realizará o monitoramento e avaliação do presente Acordo;
g) Assinalar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação, sempre que verificada alguma irregularidade, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo para a execução do presente Acordo de Cooperação será a partir de **01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019**.

5.2 O prazo estabelecido na cláusula 5.1 deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo final.

5.3 Poderá o Município de Corupá promover de oficio a prorrogação do presente instrumento, mediante a celebração de termo aditivo, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1 A presente parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada participe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

6.2 Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caberá a Organização da Sociedade Civil apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

6.3 É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração, termos de fomento, Acordos de Cooperação e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b do item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução deste Acordo de Cooperação será acompanhada e fiscalizada pela Gestora da Parceria a Sra. Jéssica Joana Pereira e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 4.222/17 de 15 de março de 2017, nos termos da Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 1.256 de 16 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Será de responsabilidade do Município, providenciar a publicação deste Acordo de Cooperação, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

9.2 O Plano de Trabalho, nos termos previstos no artigo 22 e seus incisos e o parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 13.019/14, constará como anexo ao presente Acordo de Cooperação, sendo dele parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 001/2018

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, o Decreto Municipal nº 1.256 de 16 de fevereiro de 2017, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações que não foram mencionados neste instrumento.

11.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Corupá (SC), 10 de dezembro de 2018.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
MUNICÍPIO DE CORUPÁ

ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ
RUDENEY GANSKE
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SILVANA GRITEN RIBEIRO
CPF: 421.472.559-04

JUSSARA DE CARVALHO
CPF: 034.099.159-31

VISTO

FRANCISCO JOSÉ HASTREITER
ASSESSOR JURIDICO
OAB/SC 8594

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS		
PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ		**CNPJ:** 79.362.208/0001-00
ENDEREÇO: RUA JORGE LACERDA, 433 - CENTRO		
CIDADE: CORUPÁ/SC	**CEP:** 89278-000	**TELEFONE:** (47) 3375-2000
BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	**AGÊNCIA:** 1782	**CONTA CORRENTE:** 00568-1

2. DADOS DO PRESIDENTE		
NOME: RUDENEY GANSKE		**CPF:** 069.455.369-71
ENDEREÇO: RUA 1º DE MAIO, nº 80		
CIDADE: CORUPÁ/SC	**CEP:** 89278-000	**TELEFONE:** (47) 991490075

3. TÍTULO DO PROJETO	**4. PERÍODO DE EXECUÇÃO**
Prestação de serviços de urgência e emergência e de intervenções de alta complexidade	**INÍCIO:** 01/01/2019 **TÉRMINO:** 31/12/2019

FINALIDADE ESTATUTÁRIA: A Associação de Bombeiros Voluntários de Corupá, fundada em 15 de setembro de 1987 tem por finalidade a prestação de serviços sociais voluntários nas áreas de Segurança, Saúde e Defesa Civil, visando à proteção e o salvamento dos bens e da vida de pessoas físicas e/ou jurídicas. Atua no combate a incêndio e outras calamidades públicas, salvamento e socorro em caso de acidentes de trânsito, acidentes domiciliares, de trabalho e outros, remoção de pacientes cujo estado clínico requer atendimento especializado, atendimentos clínicos de socorro à pessoa, bem como prestações de serviços dos mais diversos tipos de auxílio à comunidade em geral.

FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO: A presente parceria é necessária pois visa manter a normalidade dos serviços prestados pela entidade a toda a população corupaense e circunvizinhas nas atividades de atendimento pré-hospitalar, acidentes em geral, combate a incêndios e prestação de serviços. A entidade atende em média 200 ocorrências mensais, e conta hoje com 11 membros efetivos e 52 membros voluntários, totalizando 63 membros do Corpo Ativo e 10 veículos sendo 01 (um) veículo cedido pelo Município de Corupá objeto desde Acordo de Cooperação.

PÚBLICO ALVO: População Corupaense e circunvizinha, bem como visitantes que passam pelo município. O crescimento da população passa pela necessidade da entidade de manter um quadro de efetivos contratados visando a execução 24 horas de todos os serviços prestados conforme listados acima, como também de veículos e materiais adequados para a plena execução dos serviços prestados.

4. PLANO DE APOIO DE INFRAESTRUTURA

4.1 Caberá ao Munícipio de Corupá conceder o direito de uso do veículo FORD TRANSIT 350L TA, placa MJZ 8006, com ano de fabricação 2011, modelo 2011, combustível a Diesel, cap/pot/cil 1.42T/116CV, cor vermelha, chassi WF0XXXTBFBTJ29119, a Associação de Bombeiros Voluntários de Corupá;

4.2 Será de responsabilidade do Município o custeio com combustível utilizado no referido veículo, desde que o mesmo seja abastecido através das bombas de combustível de propriedade do Município e/ou em postos de combustíveis indicados por este.;

4.3 Caberá ao Município efetuar o pagamento de valores a título de IPVA, Licenciamento Anual, e Seguro DPVAT, além de formalizar outros contratos de seguros sobre o referido veículo;

4.4 Na impossibilidade de uso do veículo descrito no item 4.1 por estar inoperante em virtude de defeitos mecânicos, o Munícipio deverá autorizar a substituição pelo veículo UBS-1106, placas MLA-7352, sendo de responsabilidade municipal apenas o custeio do combustível necessário para a manutenção dos serviços da Associação de Bombeiros Voluntários de Corupá.

4.5 O Município deverá repassar mensalmente os seguintes Materiais de Atendimento Pré-Hospitalar nas quantidades e especificações a seguir:

- 10 litros de Álcool líquido 70%, 10 unidades de Atadura 10cm;
- 10 unidades de Atadura 15cm, 10 unidades de Atadura 20 cm;
- 04 caixas de luva de procedimento tamanho pequeno (caixa com 50 pares);
- 04 caixas de luva de procedimento tamanho médio (caixa com 50 pares);
- 12 caixas de luva de procedimento tamanho grande (caixa com 50 pares);
- 01 pacote de Campo Operatório 23x25cm (pacote com 50 unidades);
- 02 pacotes de compressa de gaze 10x10 (pacote com 500 unidades);
- 3 caixas de máscara com elástico (caixa com 50 unidades); e
- 02 rolos de esparadrapo (rolo com 100 metros).